

**AVISO N.º 5/GBM/2017**

**Maputo, 30 de Março de 2017**

**ASSUNTO: TAXA DE CÂMBIO DE VALORIMETRIA**

Havendo necessidade de actualizar os critérios de determinação da taxa de câmbio de valorimetria utilizada pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, na conversão para moeda nacional dos seus activos e passivos expressos em moeda estrangeira, em virtude da institucionalização da taxa de câmbio de referência do mercado cambial que altera os critérios anteriormente estabelecidos, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina:

**Artigo 1**  
**(Objecto)**

O presente Aviso estabelece a taxa de câmbio de valorimetria para a conversão, em moeda nacional, de activos e passivos expressos em moeda estrangeira.

**Artigo 2**  
**(Âmbito de aplicação)**

O presente Aviso aplica-se às instituições de crédito e sociedades financeiras.

**Artigo 3**  
**(Taxa de câmbio de valorimetria)**

1. As instituições de crédito e sociedades financeiras devem utilizar a taxa de câmbio de referência do mercado cambial calculada pelo Banco de Moçambique e divulgada as 15h30 de cada dia útil, para a conversão em moeda nacional do valor dos seus activos e passivos expressos em moeda estrangeira.
2. O valor do ouro é determinado pela cotação média diária, em Dólar Norte-Americano, no mercado de Londres às 09h00, 12h00, e 15h00 de cada dia útil, à qual se aplica a taxa de câmbio de referência de USD/MZN.

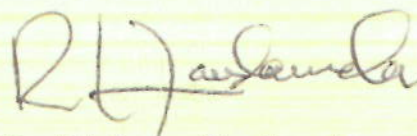
*Banco de Moçambique*  
*Governador*

**Artigo 4**  
**(Entrada em vigor e revogação)**

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação e revoga o Aviso n.º 03/GGBM/2005, de 25 de Maio, bem como os demais dispositivos que o contrariem.

**Artigo 5**  
**(Esclarecimento de dúvidas)**

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Moçambique.



**Rogério Lucas Zandamela**  
**Governador**